**LEI Nº 2.789, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Institui a "Semana de Valorização da Vida do Trabalhador" no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal Em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Sorriso-MT, a “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO TRABALHADOR” a realizar-se anualmente, no período de 25 de Abril a 01 de Maio.

**Art. 2º** A Semana de Valorização da Vida do Trabalhador tem por objetivo:

I - promover a cultura da prevenção da doença e acidente do trabalho;

II - lembrar e homenagear, anualmente, aqueles que perderam sua vida ou a saúde, nos locais de trabalho;

III - tornar o evento de elevada importância a cada ano, no chamamento da atenção do Município, de sua meta de diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - promover culturalmente o valor da efetividade da implementação das normas de saúde e segurança do trabalho nos ambientes de trabalho estabelecidos no Município;

V - conscientizar e inibir, empregadores e dirigentes de estabelecimentos públicos municipais de ações de desrespeito à saúde e à segurança no trabalho.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos ou privados na Semana de Valorização da Vida do Trabalhador, deverão incentivar e promover, eventos e manifestações em âmbito interno e público, sobre o respeito às normas ocupacionais e da atenção às condições dos seus ambientes de trabalho salubres e seguros.

**Art. 4º** O Poder Executivo publicará no Diário Oficial, quadro estatístico trimestral de acidentes de trabalho, de óbitos, mutilações e lesões, atendidos em seus estabelecimentos de saúde pública, principalmente dos pacientes que regularmente não são registrados em estatísticas oficiais tais como os: servidores públicos, cooperados, autônomos, trabalhadores informais e da agricultura.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas; organizações não governamentais; profissionais da área de saúde, trabalhistas, previdenciária, dentre outras.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos e privados poderão realizar eventos educativos, recreativos, sociais, na área da saúde preventiva e curativa, na área trabalhista, previdenciária, dentre outros, que possam proporcionar melhorias na qualidade de vida do trabalhador.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2017.

 **GERSON LUIZ BICEGO**

 Prefeito Municipal Em Exercício

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração